

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro -

CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:

portoferr1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002555-68.2019.8.26.0472**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Apollo Recuperadora de Créditos e Administradora de Bens Ltda.**  
 Executado: **Itamar Amarú Maximiano Duz e outros**

Prioridade Idoso  
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Otacílio José Barreiros Junior**

Vistos.

**1 – Fls. 1065/1070: Cumpra-se o v. Acórdão, que permitiu ao exequente participar como licitante no leilão do bem de matrícula 18.647 do CRI local, utilizando-se de seus créditos perante a parte executada.**

**2 –** No mais, não se observa a impossibilidade de reunir créditos conforme suscitando pela executada (fls. 1057/1064).

Observa-se da matrícula do imóvel em comento (18.647 do CRI local – 931/933) que este pertence à Sérgio Duz e Itamar Amarú Maximiano Duz, co-executados, sendo certo que a exequente apenas se utilizaria de créditos de outras execuções em face destes devedores, conforme descrito às fls. 725.

Assim, não há dúvida que os créditos aqui habilitados são para tal finalidade, e devem servir para satisfação de débitos consolidados em face dos co-executados Sérgio e Itamar, relativos as execuções nº 1001153-37.2016.8.26.0472, 1001154-22.2016.8.26.0472 e 1001155-07.2016.8.26.0472, em curso perante essa mesma Vara.

Por fim, a discussão quanto ao alegado excesso de penhora já se encontra preclusa, conforme declarado já às fls. 902/905.

Isto posto, o pleito de fls. 1057/1064 não merece prosperar.

**3 –** Considerando o decidido pelo v. Acórdão de fls. 1065/1070 e conforme

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro -

CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:

portoferr1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

inteligência do art. 892, §1º, CPC, **defiro o pracemento do Lote nº: 01 – matrícula nº: 18.647 do 1º CRI de Porto Ferreira/SP, nos termos da decisão de fls. 617/618**, permitindo-se à parte exequente a utilização de créditos remanescentes que possui nestes autos, bem como de valores que possui em face dos co-executados proprietários do bem em outros autos com vistas à arrematação do bem.

Int.

Porto Ferreira, 02 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**